

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00037509/2020-84	Instituto Ser Criança	Ser Criança Orientação e Prevenção Lúdica
00400-00037764/2020-27	Associação de Crianças Carentes Nova Canaã	Crianças e Adolescentes no Esporte, na Cultura, na Saúde e na Formação e Capacitação
00400-00037710/2020-61	Creche Pioneira da Vila Planalto	Apoio ao Transporte de Suprimentos da Creche Pioneira da Vila Planalto
00400-00038942/2020-37	Lar de São José	Construindo Caminhos

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente - CDCA/DF

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Sexta Reunião Ordinária do Ano de 2020 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 24 de agosto de 2020, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Presidente do CA/FDDC), Dr. Tiago Santana de Lacerda (Representante Titular da Secretaria de Justiça e Cidadania), Dr. Carlos Augusto Valenza Diniz (Representante Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal), Dra. Simone Maria Silva Magalhães (Representante Suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), Dr. Rafael Gonçalves Marimon (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT). Atingido o quórum mínimo, estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: 1) Apresentação, pela Secretária-Executiva, do questionamento realizado à Secretaria de Economia do DF, quanto à possibilidade de descentralização da fonte 171; 2) Apresentação, pela Secretária-Executiva, do processo SEI 00015-00008602/2020-99, que trata da devolução de recursos pelo FDDC à Secretaria de Economia do DF; 3) Deliberação acerca da diligência referente à fixação dos valores de alçada para a efetiva aplicabilidade do artigo 8º-A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015 (processo SEI 00015-00010837/2020-41); 4) Deliberação acerca da necessidade de eleição de um vice-presidente, nos termos do artigo 4º, §5º, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e de acordo com manifestação da Diretoria Jurídica, exarada nos autos do processo SEI 00015-00013355/2020-42. Aberta a reunião, passou-se à pauta: Item 01 - A Secretária-Executiva apresentou questionamento realizado à Secretaria de Economia do DF (SEEC) quanto à possibilidade de descentralização da fonte 171, específica do fundo. No processo de descentralização de recursos para o IDC-Procon/DF para aquisição de material de consumo necessário à prevenção do COVID-19, no momento de gerar a ordem bancária para o pagamento, foi informada a impossibilidade de descentralização da fonte, o que gerou o questionamento formulado por e-mail. Baseado no Decreto nº 37.427/2016, que informa a necessidade de controle dos recursos, a SEEC informou que não possuem controle da fonte 171. Todavia, outros fundos já descentralizaram essa fonte, inclusive o FDDC para a Defensoria Pública. Dessa forma, a Secretária-Executiva demonstrou a importância da descentralização da fonte 171, a fim de facilitar a utilização dos recursos do FDDC e viabilizar o recebimento de projetos pelo FDDC. A Secretária-Executiva procedeu à leitura do artigo 4º do Decreto nº 37.427/2016. Será devidamente instruído um processo SEI com o questionamento a ser formulado, após provocação do IDC-Procon/DF, que provocou a SEEC por conta do não pagamento no processo de aquisição de material de consumo necessário à prevenção do COVID-19

(processo SEI 00015-00011556/2020-13). Item 02 - A Secretária-Executiva apresentou o processo SEI 00015-00008602/2020-99, instruído para demonstrar a devolução referente à conta contábil 218924018 (Recursos a Devolver à SEF - Saldo de Superávit Financeiro de Balanço, exercício de 2018), no valor de R\$ 4.718.236,45 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), realizada pelo o FDDC, conforme Nota de Lançamento 2018NL00185 e Ordem Bancária 2019OB00025. O processo também indica a pendência nas devoluções referentes à conta contábil 218924004 (Repasse a Maior a Devolver) no valor de R\$ 4.758.400,24 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), e à conta contábil 218924018 (Recursos a Devolver à SEF - Saldo de Superávit Financeiro de Balanço, exercício de 2019) no valor de R\$ 7.836.515,47 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos). A Secretária-Executiva informou a necessidade de se realizar um melhor estudo sobre o tema, visto a Lei Complementar nº 925/2017 trazer como exceção à obrigatoriedade de repasse os recursos vinculados a um fim, e até mesmo de formular um questionamento à PGDF sobre o tema. Dr. Marcelo apontou a necessidade de uma melhor utilização dos recursos do fundo, até mesmo para evitar esse repasse para o Tesouro. Item 03 - A Secretária-Executiva apresentou novamente a diligência referente à fixação dos valores de alçada para a efetiva aplicabilidade do artigo 8º-A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, devidamente instruído no processo SEI 00015-00010837/2020-41, a qual seria apresentada para voto nesta reunião. Dr. Marcelo explicou aos Conselheiros que o tema foi sorteado para a Representante da SEEC, mas que não houve uma análise do processo, visto a Conselheira ter mencionado que solicitou sua substituição no Conselho, bem como que não achou justo a distribuição ter sido feita com participação de membros ausentes à reunião. Dr. Marcelo apontou que o Regimento Interno não indica a necessidade de presença de todos os membros nos sorteios realizados pelo Conselho, e mencionou a necessidade de revisão da legislação pertinente ao FDDC. Item 04 - Último item da pauta trata da deliberação acerca da necessidade de eleição de um vice-presidente, nos termos do artigo 4º, §5º, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e de acordo com manifestação da Diretoria Jurídica, exarada nos autos do processo SEI 00015-00013355/2020-42. Dr. Marcelo apontou que a Diretoria Jurídica entendeu ser possível a eleição do Vice-Presidente pelo Conselho, mas opinou pela alteração na legislação que rege o FDDC, visto existirem inconsistências na legislação. A Representante do MPDFT opinou que, mesmo antes das alterações legislativas, poderia haver essa eleição, visto ser importante a figura do Vice-Presidente no Conselho, e sugeriu que seja o Conselheiro mais antigo, caso não haja interesse dos demais. Os Conselheiros concordaram com a manifestação da Diretoria Jurídica e com a eleição do Vice-Presidente antes das alterações legislativas sugeridas. O Representante da PGDF indicou a necessidade de quórum para eleição do Vice-Presidente a partir da presença de todos os Conselheiros, o que impossibilita a eleição nesta reunião. Dr. Marcelo questionou se há interesse de algum membro em participar da eleição. Não houve interessados. A matéria será votada na próxima reunião, visto a necessidade do quórum maioria absoluta. A reunião foi encerrada às 15:51 horas. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 19, de 23 de março de 2020, publicada no DODF Edição Extra nº 37-B, de 24 de março de 2020, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2020

Bens e mercadorias apreendidos em 17/06/2017, 06/08/2019, 05/06/2020 e no período de 05/07/2020 a 31/07/2020, e não reclamados no prazo previsto na legislação vigente.

Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO; D46863, 17/06/2017; D020015, 06/08/2019; D035258, 05/06/2020; D63655, 05/07/2020; D54533, 06/07/2020; D62304, 08/07/2020; D63656, 09/07/2020; D51705, 11/07/2020; D54327, 13/07/2020; D53437, 13/07/2020; D63636, 14/07/2020; D64273, 15/07/2020; D52879, 16/07/2020; D66476, 17/07/2020; D63658, 18/07/2020; D63657, 18/07/2020; D034556, 22/07/2020, D012094, 23/07/2020; D034934, 23/07/2020; D034901,

24/07/2020; D64404, 26/07/2020; D47905, 28/07/2020; D034653, 28/07/2020; D47904, 28/07/2020; D55960, 30/07/2020; D62151, 31/07/2020. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2020

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo SEI nº 00150-00001543/2019-30.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-3, constituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, pág. 43, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a prática dos seguintes atos administrativos:

I - firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Federal e demais pessoas físicas ou jurídicas, salvo os documentos de caráter pessoalíssimo.

Art. 2º Os poderes decorrentes da delegação de competência desta Portaria são indelegáveis, ficando estendidos apenas ao substituto designado quando dos afastamentos regulamentares do Chefe de Gabinete.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade as atribuições ora delegadas, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 210/2020

Processo: 00391-00006529/2019-62. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 00699/2019. Decisão: Conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 211/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 7.921,40 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 217/2020

Processo: 00391-00003264/2019-41. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU. Objeto: Auto de Infração nº 03406/2019. Decisão: Reformar a Decisão SEI-GDF nº 863/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da penalidade de multa, que passa a ser fixado em R\$

49.508,75 (quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Recomenda a inclusão da representação dos comitês de bacia hidrográfica do Distrito Federal e das representações da sociedade civil organizada que atuam na área de recursos hídricos na Estrutura de Governança e Gestão Participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Distrital 2.725, de 13 de junho de 2001, e;

CONSIDERANDO a Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a Lei 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelece como objetivos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento humano sustentável;

CONSIDERANDO que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal define a bacia hidrográfica como a unidade territorial para implementação da política de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia são Colegiados de Estado efetivados por ato do Governador do Distrito Federal nos termos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 24 de junho de 2020, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que aprova o Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal atualizou os dados do balanço hídrico da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, um dos afluentes do rio Paranaíba no DF;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece que na implementação da Política de Recursos Hídricos, o Poder Executivo promoverá a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo, exploração dos recursos naturais e de meio ambiente, com a política federal e dos Estados limítrofes;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades, em sua revisão de 2012, afirma no artigo 42-A, parágrafo 2º: "O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) está em processo de revisão obrigatória visando à incorporação do Zoneamento Ecológico Econômico do DF;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que institui a Estrutura de Governança e Gestão Participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, reunida nesta data, em sua 35ª Reunião Ordinária, decide:

APROVAR Moção recomendando a inclusão de representação dos Comitês de Bacia do Distrito Federal no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) e de representação de entidades civis organizadas que atuam na área de recursos hídricos na Comissão de Gestão Participativa (CGP) na Estrutura de Governança e Gestão Participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho
Secretário de Estado